

- XXXVII -

EDUCAÇÃO INCLUSIVA ENTRE POLÍTICAS E PRÁTICAS

Dra. Francisca Maria Gomes Cabral Soares

(UERN)- fcacabral@yahoo.com.br

Ma. Eugênia Morais de Albuquerque

(UERN) eugeniam1@yahoo.com.br

Dra. Maria Edgleuma de Andrade

(UERN) edgleumaandrade@yahoo.com.br

Priscila Figueiredo Brito de Azevedo

(UERN) personalpriscilabrito@gmail.com

Jordana Lorena Nogueira de Sousa

(UERN) jordanalorena28@gmail.com

INTRODUÇÃO

A efetiva inclusão escolar e social de pessoas constitui uma questão complexa que envolve múltiplos fatores. Dentre eles, o processo de formação docente, neste estudo destacamos os professores como protagonistas das práticas pedagógicas inclusivas. Assim, defende-se que para a inclusão escolar de alunos com deficiência o professor precisa promover estratégias pedagógicas estimuladoras do desempenho acadêmico, da comunicação, da socialização e expressão, além da participação no âmbito social a fim de estimular a convivência coletiva e a aprendizagem.

A complexidade do ensinar, requer também que os educadores possam conhecer as características de comportamentos favoráveis ao convívio social e processamentos sensoriais de pessoas com deficiência, suas características. Assim compreendido, ao pensar em planejamentos pedagógicos visando incluir alunos com deficiência os professores estarão

também contemplando os demais educandos com metodologias diferenciadas e processos de interação sociocultural. Nosso objetivo é promover uma reflexão sobre as políticas de inclusão e as práticas pedagógicas por elas desencadeadas. Nesse percurso, por meio de uma análise de documentos, colaborar com um referencial de consulta, subsidiando estudos que abordam os processos formativos de docentes. A intenção acadêmico-científica é também contribuir com o rompimento de barreiras do conhecimento das especificidades e discutir como instituir salas de aula de fato inclusivas.

AS DEMANDAS DA POLÍTICA E DA PRÁTICA PEDAGÓGICA NA ESCOLA

É pertinente destacarmos que os referenciais teóricos da psicologia do desenvolvimento humano considera os processos de desenvolvimento cognitivos, comportamentais e sociointeracionistas, como propulsores das aprendizagens humanas. Assim, os referidos processos afetam todos os contextos educacionais. Desse modo, fica compreendido que para incluir há necessidade de redimensionamento dos modos pedagógicos de ensino para todos os alunos e principalmente para aqueles com deficiência, tendo em vista o respeito à diversidade humana.

É sabido que 57,8 % das escolas brasileiras têm alunos com deficiência incluídos em salas regulares e que nas regiões Nordeste e Norte estão os maiores percentuais; 94,3% e 90,7% respectivamente (INEP, 2017). Os dados nos fazem pensar que as salas de aulas brasileiras requerem nova configuração, nas quais as práticas pedagógicas sejam refletidas à luz do contexto da demanda de inclusão, uma vez que em salas de aula comuns há 796.486 alunos com necessidades educacionais especiais (NEE) e em classes especiais há registro de 174.886. Temos assim um total de 971.372 alunos com NEE (estimativa 2016/INEP-2017).

Essa demanda inquieta os professores, porque exigem práticas pedagógicas ressignificadas à luz da inclusão escolar. Em universidades brasileiras, os pesquisadores buscam maior conhecimento para a compreensão de como melhor ensinar as pessoas com deficiência e assim fortalecer e apoiar práticas educativas escolares inclusivas.

O direito à educação na legislação defende que o aluno é um sujeito social e de direito. Nos últimos 11 anos tem sido evidente a repercussão das políticas dentro da escola. Reconhecemos que as leis favorecem, numa sociedade pouco inclusiva, a escolarização da pessoa com deficiência. A Organização das Nações Unidas (ONU-1948) proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, prevendo que todas as nações cumpram suas determinações no que se refere ao direito de educação, lazer, moradia, saúde, entre outros necessários para uma cidadania digna.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, nº 4.024/61) estabelecia que a educação das pessoas com deficiência deveria “preferencialmente” acontecer dentro do sistema regular de ensino. O termo “preferencialmente” levantou questionamentos pela interpretação de que nem todos deveriam ser recebidos no sistema regular de ensino. A retificação veio com a Lei 5.692/71, no artigo 9, assegurando “tratamento especial” as pessoas com necessidades especiais, embora não usasse esse termo. Então, passou-se a compreender que a educação dessas pessoas deveria acontecer em escolas/salas especiais. Em 1990, no Brasil, também foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, tornando obrigatório aos familiares matricularem seus filhos na rede regular de ensino (grifo nosso).

Entre diversos tratados internacionais, destacamos o da Tailândia (1990), quando foi publicada a Declaração Mundial sobre Educação Para Todos. Este documento colaborou para implantação da educação inclusiva, visto que em seu art. 3 § 1 declara que é preciso universalizar o acesso à educação, porém é preciso melhorar a qualidade e diminuir as desigualdades, em seu art. 6, estabelece que o ambiente deve ser propício à interação entre os estudantes e até mesmo com os adultos, e que nenhuma aprendizagem deva ocorrer de forma isolada.

A Declaração de Salamanca (1995), elaborada na Espanha, é um documento pioneiro nas políticas públicas para inclusão, noventa e dois governos e vinte e cinco organizações, totalizando um número superior a trezentos participantes, colaboraram visando promover a Educação para Todos. A demanda de legalização interferiu nas medidas que antes eram tomadas por muitos países, inclusive o Brasil, que tratava as causas das pessoas com deficiência, em caráter de campanhas, impulsionadas por familiares pleiteando o direito à educação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, pensada juntamente com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial, porém por ser de competência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE, só foi publicada em 2002 por meio da Resolução CNE/CP nº 1/2002 a qual em seu art. 2º prevê que as instituições de formação de professores devem oferecer o preparo para o ensino, visando o aprendizado do aluno, o acolhimento à diversidade (p. 1), dentre outros. No ano seguinte, 2003, o MEC instituiu o Programa Educação Inclusiva visando “[...] a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, [...] oferta do atendimento educacional especializado, [...] acessibilidade (MEC/SEESP, 2007).

Os avanços na legislação continuaram nos anos seguintes, tanto mundial quanto nacionalmente. Tais avanços são representados por Decretos regulamentando Leis, publicação de Documentos, Programas Nacionais, implantação de Núcleos; todos com o mesmo objetivo, de fazer com que as pessoas usufruam do direito à escolarização e de qualidade.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado em 2007 reafirmou a necessidade da implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e da formação de professores para a educação especial, além de mudanças na estrutura física das escolas. A lei garante que quando incluído em sala regular de ensino o aluno tem assegurado o direito de acompanhante especializado e o diretor que rejeitar matrícula será punido com multa de três a vinte salários mínimos.

CONCLUSÃO

Assim, importa expor que conforme a Lei Brasileira de Inclusão (LBI-2016) há necessidade de “[...] adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência [...]. A LBI também destaca a necessidade de [...] pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas [...]. A referida lei ainda acrescenta que haja [...] planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, [...] e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; (BRASIL, 2016, Cap. IV, Art. 28 INCISOS V, VI E VII). A referida lei esclarece que o paradigma da inclusão é um desafio a ser assumido pelas escolas brasileiras. As práticas educativas são construções históricas, logo a inclusão escolar implica revisão não só das práticas pedagógicas, mas do sistema escolar e de sua organização curricular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Lei de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica**. Resolução CNE/CP, de 18 de fevereiro de 2002.

BRASIL, **Declaração de Salamanca e Enquadramento da Acção**: Na área das Necessidades Educativas Especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2007.

BRASIL. SEPLAN – Pr. CORDE. **Primeiro Plano de Ação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Brasília, 1987.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2000. Disponível em <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf>. Acesso em 13 Maio 2014.

UNESCO, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtiem/Tailândia, 1990.

UNESCO, **Plano Nacional de Educação**. Brasília, Senado Federal, 2001.